

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2021, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre os procedimentos para revisão dos créditos de baixo valor a ser realizado pelas Coordenadorias de Cobrança e Atendimento da Dívida Ativa.

A SECRETÁRIA DE MUNICÍPIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais, particularmente as que lhe conferem o disposto na Lei Municipal nº 5.189/2009, de 30/04/2009, e o Decreto Executivo nº 100/2013, de 30/08/2013, e,

Considerando o artigo 204 da Lei nº 5.172, de 25/10/1966, Código Tributário Nacional, o qual estabelece que a dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez;

Considerando o disposto no Inciso II, § 3º, do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o qual estabelece que não se considera renúncia de receita o cancelamento de créditos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança;

Considerando a Cartilha de Racionalização da Cobrança da Dívida Ativa Municipal elaborada pelo TJRS, TCE e Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, de dezembro de 2014, que orienta que para tornar efetiva a arrecadação de créditos viáveis é necessário eliminar valores antieconômicos;

Considerando a Lei Municipal nº 5265, de 22/12/2009, que dispõe sobre a revisão dos créditos inscritos em Dívida Ativa;

Considerando a competência da Administração Pública Municipal em disciplinar a emissão de atos administrativos no sentido de regulamentar seus procedimentos;

RESOLVE:

Art.1º. A Coordenadoria de Cobrança da Dívida Ativa e a Coordenadoria Setorial de Atendimento da Dívida Ativa ficam autorizadas a realizar o cancelamento dos débitos de baixo valor, inscritos ou não em dívida ativa, quando:

I- O valor do crédito, acrescido de correção, juros e multa de mora, na data do respectivo cancelamento, por cadastro, for inferior à 3 (três) Unidades Fiscais do Município – UFM, desde que não abrangido pela prescrição.

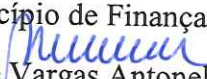
II- O valor do crédito, acrescido correção, juros e multa de mora, na data do respectivo cancelamento, por cadastro, for inferior à 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFM, desde que abrangido pela prescrição.

Parágrafo Único. Para efeito dos valores dos créditos relativos à correção, juros, multa de mora, desacompanhados do valor original, considerar-se-á o montante total, por lançamento, conforme estabelecido no Inciso I.

Art. 2º. Revoga-se o artigo 11 da Instrução Normativa nº 05, de 06 de maio de 2016.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Secretário de Município de Finanças, aos 14 dias do mês de maio de 2021.


Michele Vargas Antonello
Secretária de Município de Finanças
Matrícula 15214-5